

**Termo Aditivo Nº SEI
3122313/2026**

Em 30/04/2026

TERMO ADITIVO I ao **CONVÊNIO nº 11/2025**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando a gestão e operacionalização do PA Retiro que compõem a Rede de Atenção Pré-Hospitalar de Jundiaí

Processo SEI nº 14.842/2025

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **GUSTAVO MARTINELLI**, presente também, Dr. **GLEISON LOPES AREDES**, respondendo pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo, nº 223, por seu Procurador, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, portador do RG nº 24.130.*** /SSP e do CPF nº 259.039.***-04, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam entre si o presente Termo Aditivo I ao Convênio nº 11/2025 e demais regras aplicáveis pertinentes ao objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - Fica, por força do presente Termo, prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2026, o prazo de vigência disposto na Cláusula Décima Sétima do Termo de Convênio nº 11/2025.

II - Integra o presente Termo Aditivo o Plano de Trabalho (3122442) e o Instrutivo da Prestação de Contas (3122492).

III - O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo passa a substituir, com efeitos a partir da data de 01 de maio de 2026, o Plano de Trabalho constante no Convênio originário.

IV - Fica ainda mantido o valor mensal no importe de R\$ 594.666,04 (quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).

V - As despesas decorrentes da presente prorrogação no importe de R\$ 7.135.992,48 (sete milhões cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
14.01.10.302.191.2187.33.50.39.00.0000 - R\$ 7.135.992,48

VI - Fica ainda por força do presente Termo alterada a Cláusula Décima Quarta e incluída a Cláusula Décima Quarta A e Décima Quarta B, passando a vigorar com a seguinte retificação e inclusões, respectivamente:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

(...)

Parágrafo único - Revisão ou reactuação do convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio ou através de termo de apostilamento, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do **COMUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A - DO REAJUSTE APLICÁVEL A CUSTOS DECORRENTES DO MERCADO

(INSUMOS E MATERIAIS)

I - O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da **CONVENIADA**, para análise e negociação com o **MUNICÍPIO**, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

II - O reajuste somente poderá ser efetivado mediante prévia comprovação de reserva orçamentária pelo Órgão requisitante, bem como de disponibilidade financeira atestada pela SMFIN.

III - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

IV - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

V - O pedido de reajustamento deverá ser formulado durante a vigência do convênio e antes de eventual prorrogação ou encerramento deste, sob pena de preclusão.

VI - A extinção do convênio não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório, quando for o caso e após análise técnica da SMFIN.

VII - Quando o reajuste solicitado pela **CONVENIADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, a iniciativa será

objeto de apuração mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE

VIII - O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA B - DA REPACTUAÇÃO APLICÁVEL AOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

I - Os preços conveniados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONVENIADA**.

II - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

III - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

IV - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefício não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

VI - No caso da repactuação, referindo-se aos custos da mão de obra, a **CONVENIADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

VII - Os efeitos financeiros convenientes decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

VIII - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

IX - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do convênio e antes de eventual prorrogação ou encerramento deste, sob pena de preclusão.

X - Caso na data da prorrogação do convênio, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a o **MUNICÍPIO** ou a **CONVENIADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

XI - A extinção do convênio não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório, quando for o caso e após análise técnica da SMFIN.

XII - A repactuação de preços será formalizada por

apostilamento.

VII - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 11/2025, assinado em 30 de abril de 2025.

E, por estarem assim de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Termo para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito

(assinado eletronicamente)

GLEISON LOPES AREDES

respondendo pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

DENILSON CARDOSO DE SÁ

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá, Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 16:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gleison Lopes Aredes, Secretário Municipal de Justiça e Cidadania**, em 30/04/2026, às 17:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 30/04/2026, às 17:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.
Nº de Série do Certificado: 785cd51a105953b927ce4f504232a3e9



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **3122313** e o código CRC **54FEFDB7**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP
13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014842/2025

3122313v5

PLANO DE TRABALHO

REDE DE ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR **PRONTO ATENDIMENTO RETIRO**

Vigência: 01/05/2026 à 30/04/2027

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE
 - 1.1 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR
 - 1.2 MISSÃO, VISÃO E VALORES
2. HISTÓRICO - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
3. PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS
4. PLANO DE TRABALHO
5. PRONTO ATENDIMENTO RETIRO
6. METAS QUANTITATIVAS
7. METAS QUALITATIVAS
8. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS
 - 8.1 METAS QUANTITATIVAS
 - 8.2 METAS QUALITATIVAS
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS
10. CONDIÇÕES GERAIS
11. CRONOGRAMA
 - 11.1 PARA AS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS
12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
13. VIGÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social da Instituição: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNES: 2786435

CNPJ: 50.944.198.0001/30

Endereço: Rua São Vicente de Paulo, 223, Centro, CEP: 13201-625

Município: Jundiaí

Superintendente: Fernando Ramos

Diretor Técnico: Wladimir Santos Ferreira

Diretor Clínico: Frederico Michelino de Oliveira

Diretoria Estatutária:

Presidente: Denílson Cardoso de Sá

Vice-Presidente: Zulmiro Lullio Herrera

1ª Secretária: Milene Lima do Amaral

2ª Secretária: Michele Cristina de Almeida

1º Tesoureiro: Clóvis Wilson Fontenla

Conselho Fiscal:

1º Titular: Cláudio Roberto Mariano

2º Titular: Alisson Souto Carbonário

3º Titular: Luiz Antonio Barbosa dos Santos

1.1. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

- **Gestão 2026 – 2028.**

Representantes dos Usuários

Titular 1º	Maria Cleuza Buoni Cunha
Titular 2º	Reginaldo Aparecido Ferreira Dias
Titular 3º	Adilson Aparecido Ferreira Dias
Titular 4º	André Santo dos Anjos
Titular 5º	Thaíza S.C. Pinheiro Soares
Titular 6º	Eliana Alves de Oliveira

Representantes dos Conselhos Municipais da Microrregião

Titular 1º	Reinaldo Baião de Oliveira
------------	----------------------------

Representantes do COMUS (Usuário)

Titular 1º	Ralf Milani de Carvalho
-------------------	-------------------------

Representantes dos Trabalhadores do HCSVP

Titular 1º	Marcelo Rodrigues de Sousa
Titular 2º	Selma Regina Rodrigues de Melo
Titular 3º	Rafael Barreta Contreira
Suplente	Rafael de Salles
Suplente	Camila Barbirato Moreira

Representante da Associação dos Trabalhadores HCSVP

Titular 1º	Ragna Aparecida Rodrigues Vargas
-------------------	----------------------------------

Representantes do Corpo Diretivo HCSVP

Titular 1º	Fernando Ramos
Titular 2º	Lucimar Morais Lima
Suplente 1º	Valter João Kurgonas

Representantes indicados pela Diretoria Estatutária do HCSVP

Titular 1º	Aldo Fonseca
Suplente 1º	Maria da Conceição Silva Sobral

Representantes da Administração Pública (UGPS)

Titular 1º	Lucimara De Lima Mantovani
Suplente 1º	Glauco Andreazzi Franco

1.2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

NEGÓCIO

Assistência em saúde e promoção do ensino.

VISÃO

Consolidar um modelo de gestão hospitalar sustentável e inovador até o final de 2026.

MISSÃO

Realizar atendimento de excelência em saúde, integrado ao ensino, cuidando da comunidade com amor e afeto.

VALORES

- Amor
- Afeto
- Integridade
- Excelência
- Conhecimento

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade de assistência social sem fins lucrativos, filantrópica com nº do Certificado CNAS: 3.135/1964, com atendimento ambulatorial e hospitalar.

2. HISTÓRICO - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Em 1897, em Jundiaí, foi criada a Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, denominada Sociedade São Vicente de Paulo, com o intuito de ajudar os pobres e praticar a caridade. Porém as pessoas que se dedicavam a ajudar os pobres achavam que faltava algo, então surgiu à ideia de criar um hospital. E na reunião do dia 13 de agosto de 1899 foi sugerido que a Conferência Vicentina criasse um hospital de caridade em Jundiaí.

No dia cinco de novembro de 1899 foi aprovado o conselho diretor do hospital, denominado “mordomia”. Esse conselho ficou responsável pela implantação e manutenção do hospital. Porém os doentes não poderiam esperar até que o prédio fosse construído para serem atendidos, então foi alugada uma casa para que os vicentinos pudessem dar os primeiros passos para concretizar seus ideais. A partir de seu funcionamento o hospital ganhara vida própria e como tal precisava existir como pessoa jurídica. Foi elaborado um estatuto específico para o hospital, que em seguida, foi registrado em cartório cuja certidão foi publicada no Diário Oficial e integrada aos arquivos da Conferência Vicentina. Mais tarde foi doado a conferência um prédio para que pudessem construir o hospital. Apesar de muitas dificuldades, no dia 20 de dezembro de 1902, o hospital, a partir de novos estatutos foi denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, começou a funcionar efetivamente.

Então, concebido em 1899 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, hoje determinada Sociedade de São Vicente de Paulo, o Hospital de Caridade foi inaugurada em 20 de dezembro de 1902 com o objetivo de prestar atendimento hospital aos desfavorecidos e

indigentes, sendo uma missão que, até os dias atuais, está fortemente ligada às características desse Nosocômio.

O primeiro Conselho Diretor do Hospital foi composto com personalidades expressivas da cidade de Jundiaí à época, e os escolhidos foram os senhores Cr. Francisco de Queiroz Telles, Francisco de Albuquerque Cavalcante, Major Boaventura Mendes Pereira, José Francisco Queiroz Telles e Paulo Prates da Fonseca, que desde então foram os responsáveis pela implantação e manutenção do hospital.

Em 1973, a Sociedade Vicentina fez um Comodato com a Prefeitura, sendo no mesmo ano, criada a Faculdade de Medicina de Jundiaí que passou a se utilizar o hospital como campo de estágios aos seus alunos.

Em 1982, com fundamento na Lei Municipal nº 2.588, de 13 de agosto, foi firmado convênio que formalizava a “utilização exclusiva” por parte da Prefeitura, do estabelecimento hospitalar denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e de seus pertences, localizados nesta cidade.

O Hospital São Vicente de Paulo possui em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados, treinados e dedicados, e que apesar das dificuldades do dia a dia procuram fazer com que os pacientes se sintam acolhidos e confortados, minimizando assim o momento difícil pelo qual estão passando.

Também que atualmente tem Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), é reconhecida como de Utilidade Pública pelo Município desde 10 de setembro de 1.959 (Lei Municipal nº739) e pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, desde 05 de março de 1.996 (Decreto 40.696), bem como que sua sede tem 12.000m² de área construída, 71 quartos, 242 leitos e 59 extras, que cotidianamente estão ocupados, por conta do atendimento contínuo de média e alta complexidade que presta a cidade de Jundiaí e toda região, exemplificativamente, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Cabreúva, Itupeva, Jarinu, Louveira, 24 horas por dia, 365 dias por ano, por conta de Convênios mantidos com o Poder Público.

3. PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS

É o único hospital filantrópico do município e da região de saúde de Jundiaí habilitado pelo Ministério da Saúde nas áreas: Cardiocirurgia, Oncologia, Traumato-Ortopedia e Neurocirurgia, sendo a referência em alta complexidade para internações e atendimentos de urgência e emergência da região de saúde de Jundiaí nestas especialidades, composta por 07 municípios com uma população estimada de 900.000 habitantes. Também é referência para tratamento oncológico para os municípios de Itatiba e Morungaba.

É responsável mensalmente por mais de 47.924 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro) atendimentos de Prontos Atendimentos – PAs., Pronto Socorros - PSs e Ambulatórios, 1.309 (mil, trezentos e nove) internações, 566 (Quinhentos e sessenta e seis) cirurgias, 155.684 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro) Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos - SADT, 1.419 (mil, quatrocentos e dezenove) Sessões de Radioterapia e 1.272 (mil, duzentos e setenta e duas) Sessões de Quimioterapia.

Devido à localidade da cidade de Jundiaí, próxima a duas grandes rodovias, atende os pacientes advindos do resgate das rodovias, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), bem como da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) de toda região de Jundiaí. Tem reconhecida taxa de resolutividade de 97% de toda a demanda hospitalar da sua região de saúde, sendo um dos hospitais do interior do Estado que mais absorve as transferências do sistema SIRESP.

É um Hospital Filantrópico de Ensino, firmando-se, ao longo dos anos, como um hospital de qualidade, demonstrando sua crescente evolução e satisfação de seus pacientes e familiares.

4. PLANO DE TRABALHO

OBJETO – Gestão e/ou operacionalização dos serviços que compõem a Rede de Atenção Pré-Hospitalar – Pronto Atendimento Retiro.

O Plano de Trabalho tem como objetivos estabelecer metas quantitativas e qualitativas, bem como compromissos a serem cumpridos pelo Conveniado e pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde de Jundiaí/SP, garantindo assistência integral em saúde dentro de seu rol de especialidades e de sua capacidade instalada.

5. PRONTO ATENDIMENTO RETIRO (CNES 3244253)

O **Pronto Atendimento Retiro**, unidade integrante da Rede de Atenção às Urgências do município, classificada como estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de atendimentos de urgência e emergência.

Inserido no componente pré-hospitalar fixo da rede assistencial, o Pronto Atendimento Retiro atua de forma articulada com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais e para a ampliação do acesso da população aos serviços de urgência. A unidade encontra-se localizada à Rua Maria Lúcia Almeida, nº 100, no bairro Retiro,

em local estratégico para a configuração das Redes de Atenção às Urgências e para o atendimento da população da região.

O modelo assistencial da unidade está estruturado com base no acolhimento com classificação de risco, permitindo a priorização dos atendimentos conforme a gravidade clínica dos pacientes, de acordo com protocolos assistenciais estabelecidos. Essa estratégia possibilita maior organização do fluxo de atendimento, garantindo assistência mais segura e adequada às necessidades da população.

O Pronto Atendimento Retiro mantém integração direta com o **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, responsável pela regulação e organização do fluxo de pacientes no componente pré-hospitalar móvel, possibilitando o encaminhamento adequado aos serviços de saúde de referência conforme a complexidade do quadro clínico apresentado.

No que se refere à sua estrutura física e capacidade assistencial, a unidade dispõe de ambientes organizados para acolhimento, atendimento médico e realização de procedimentos, incluindo:

- 32 lugares na recepção destinados ao aguardo da triagem e atendimento;
- 04 poltronas e 02 cadeiras na sala de medicação;
- 03 poltronas na sala dia.

A unidade apresenta elevada demanda assistencial, registrando média mensal aproximada de 5.000 atendimentos médicos;

Diante desse cenário, o Pronto Atendimento Retiro desempenha papel importante na assistência à população da região, atuando como porta de entrada para casos de urgência e contribuindo para a organização da rede assistencial do município, garantindo acolhimento qualificado, atendimento oportuno e encaminhamento adequado dos usuários dentro da Rede de Atenção às Urgências.

Descritivo do Equipamento:

Horário de Funcionamento: todos os dias de 07 às 19 horas – 12 horas.

Tipo de atendimento / área de abrangência: atendimento em agenda aberta, de casos de urgência e emergência em Clínica Médica e Pediatria, na grande região do Retiro.

Equipe: Composição da equipe de profissionais da área da saúde para o P.A. Retiro

CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA MENSAL
Aprendiz	1	150
Auxiliar de Higiene	3	180
Auxiliar de Relacionamento	2	180
Controle de Acesso	3	180
Coordenador de Enfermagem	1	200
Enfermeiro	9	180
Farmacêutico	3	180
Recepcionista	4	180
Técnico de Enfermagem	12	180
Total	38	

Serviço de plantão médico em Clínica Geral / Pediatria e Coordenação	133 Plantões
---	---------------------

O quantitativo de plantões médicos previsto neste Plano de Trabalho foi dimensionado com base no histórico regular de atendimentos, considerando a análise do mapa de calor da demanda assistencial.

Ressalta-se que tal dimensionamento contempla a rotina ordinária dos serviços de saúde, não incluindo, portanto, acréscimos decorrentes de situações excepcionais, como surtos endêmicos, epidemias ou pandemias, que possam gerar aumento expressivo e atípico da procura por atendimentos.

Na hipótese de elevação significativa da demanda assistencial, que impacte em alteração das metas qualitativas que estão baseadas no protocolo internacional Manchester, gerando risco assistencial, será necessária a ampliação do número de plantões médicos, mediante prévia pactuação entre as partes, com o correspondente ajuste no repasse financeiro, a fim de garantir a adequada cobertura assistencial e a manutenção da qualidade dos serviços prestados. Além de adequação dos valores dos demais envolvidos, como medicamentos e exames.

Tal previsão aplica-se igualmente ao quadro geral de colaboradores vinculados à execução do objeto pactuado, o qual poderá demandar ampliação do número de profissionais, recomposição de equipes ou realização de horas extras, sempre que verificado aumento relevante da demanda assistencial ou ampliação dos serviços ofertados. Eventuais adequações de recursos humanos deverão ser previamente pactuadas e formalizadas, com o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, de modo que o acréscimo de despesas com pessoal seja devidamente refletido no aumento do repasse financeiro, assegurando a continuidade, segurança e a eficiência dos serviços prestados.

Plano de Trabalho PAR - EQUIPE MÉDICA

Horas do dia	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
--------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Cordenador Medico Adulto - RT / Cordenador Medico Pediatrico	Segunda-feira	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Terça-feira	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Quarta-feira	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Quinta-feira	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sexta-feira	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sábado	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Domingo	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Clínico Porta	Segunda-feira	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0
	Terça-feira	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0
	Quarta-feira	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0
	Quinta-feira	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0
	Sexta-feira	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0
	Sábado	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0
	Domingo	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0

Pediatría	Segunda-feira	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	
	Terça-feira	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	
	Quarta-feira	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	
	Quinta-feira	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	
	Sexta-feira	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	
	Sábado	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
	Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0

6. METAS QUANTITATIVAS - Volume de produção estimado:

TABELA SUS - SUBGRUPOS	META MENSAL FÍSICA - ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADO
0201 Coleta de material	15.000	R\$ 594.666,04
0202 Diagnóstico em laboratório clínico		
0214 Diagnóstico por teste rápido		
0301 Consultas/atendimentos/acompanhamentos		
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)		
0401 pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa		
0404 Cirurgias de vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço		
0406 Cirurgia de aparelho circulatório		
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal		
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular		
0412 Cirurgia Torácica		

7. METAS QUALITATIVAS – PRONTO ATENDIMENTO RETIRO

QUADRO DE METAS QUALITATIVAS

	<i>Indicadores</i>	<i>Descrição</i>	<i>Parâmetro Utilizado</i>	<i>Pontuação</i>
1)	<i>Taxa de usuários classificados com risco azul, com tempo máximo de espera em 4h</i>	<i>Existência de classificação de risco conforme protocolo internacional Manchester</i>	<i>70%</i>	<i>2</i>
2)	<i>Taxa de usuários classificados com risco verde, com tempo máximo de espera em 2h</i>	<i>Existência de classificação de risco conforme protocolo internacional Manchester</i>	<i>80%</i>	<i>2</i>
3)	<i>Taxa de usuários classificados com risco amarelo, com tempo máximo de espera em 1h</i>	<i>Existência de classificação de risco conforme protocolo internacional Manchester</i>	<i>85%</i>	<i>2</i>
4)	<i>Taxa de usuários classificados com risco laranja, com tempo máximo de espera em 10 minutos</i>	<i>Existência de classificação de risco conforme protocolo internacional Manchester</i>	<i>90%</i>	<i>2</i>
5)	<i>Taxa de usuários classificados com risco vermelho, com tempo máximo de espera em imediato</i>	<i>Existência de classificação de risco conforme protocolo internacional Manchester</i>	<i>100%</i>	<i>2</i>
<i>Total</i>				<i>10</i>

8. DE APURAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

8.1. METAS QUANTITATIVAS

As Metas de Produção correspondem ao volume estimado de procedimentos SUS a ser realizado no mês para atingir os objetivos proposto no Plano de Trabalho.

O Conveniado receberá o valor global estipulado, desde que comprovada à execução mínima de 90% das metas físicas pactuadas por pronto atendimento, com aprovação técnica do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar/UGPS.

Caso o Conveniado não atinja pelo menos 90% das metas físicas pactuadas por pronto atendimento, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, por períodos de 12 meses, não acumulativos, passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo pronto atendimento, por um período máximo de 2 meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Plano de Trabalho.

Precedendo o pagamento através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

8.2. METAS QUALITATIVAS

As METAS QUALITATIVAS correspondem às ações desenvolvidas pelo Conveniado, visando à qualificação do atendimento oferecido.

O Conveniado receberá o valor global estipulado, desde que comprovada à execução mínima de 80% das metas qualitativas pactuadas por pronto atendimento, com aprovação técnica do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar /UGPS.

Caso o Conveniado não atinja pelo menos 80% das METAS QUALITATIVAS por 03 competências consecutivas ou 04 competências alternadas, por períodos de 12 meses, não acumulativos, passará a receber, no mês subsequente da apuração, o desconto de 20% do valor do respectivo pronto atendimento, por um período máximo de 2 meses, prazo em que deverá apresentar nova proposta de Metas Qualitativas, ou retorno do cumprimento das mesmas.

Precedendo o desconto do não cumprimento das METAS QUALITATIVAS, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

A Prefeitura realizará o repasse para o conveniado até o 4º dia útil do respectivo mês.

As avaliações referentes ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS do respectivo pronto atendimento serão realizadas pelo Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar e se darão no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

A entidade deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente, à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

10. CONDIÇÕES GERAIS

Procedimentos que não constem neste Plano de Trabalho, que forem executados e devidamente comprovados, deverão ser comunicados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para que seja avaliada a recomposição do equilíbrio financeiro, mediante celebração de Termos Aditivos específicos.

Procedimentos comprovadamente realizados que superem a capacidade instalada oficial do Pronto Atendimento deverão ser comunicados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para regular apuração técnica.

Na hipótese de os atendimentos realizados superarem as metas pactuadas no presente Plano de Trabalho, a qualquer tempo, as partes se comprometem a rever as metas, dentro das possibilidades técnicas do conveniado, bem como os respectivos valores, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade dos serviços regularmente prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Conveniado.

Para o adequado funcionamento do processo regulatório, recomenda-se:

- realização das solicitações de encaminhamento e transferência por meio de sistema regulatório oficial ou sistema equivalente reconhecido pela gestão do SUS;
- priorização de pacientes conforme gravidade clínica e classificação de risco;
- registro adequado das solicitações e acompanhamento dos encaminhamentos;
- articulação com as centrais de regulação e unidades de referência da rede assistencial.

Adicionalmente, para garantir a efetividade desse processo, é indispensável a disponibilidade de sistema informatizado de regulação assistencial, ou ferramenta equivalente, que permita o

registro, acompanhamento e rastreabilidade das solicitações de vagas e encaminhamentos no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

O processo de regulação envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes. Dessa forma, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando:

- o uso restrito dos dados para finalidades assistenciais e administrativas;
- a garantia de confidencialidade, integridade e segurança das informações;
- o respeito aos direitos dos usuários quanto à privacidade e à proteção de seus dados.

Este plano de trabalho refere-se exclusivamente à verba de custeio. Caso haja necessidade de aquisições destinadas a investimentos ou imobilizado, estas deverão ser solicitadas por meio de ofício específico, não podendo ser executadas diretamente no plano, uma vez que sua natureza é restrita ao custeio.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1. PARA AS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.

Descrição	VALOR MENSAL DO DESEMBOLSO					
	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26
P.A. Retiro	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04
TOTAL	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04
Descrição	VALOR MENSAL DO DESEMBOLSO					
	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27
P.A. Retiro	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04
TOTAL	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04	594.666,04

12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

PLANILHA AUDESP – ESTIMATIVA DE CUSTOS

Categoria de Despesas	Média Mensal	Total
Locação:		
Equipamento de informática	4.800,00	57.600,00
Lavanderia e enxoval	400,00	4.800,00
Materiais:		
Material de higienização e limpeza	3.813,51	45.762,10
Material de Escritório e Expediente	2.610,83	31.330,00
Uniformes	2.008,33	24.100,00
Outros Materiais de Consumo Hospitalar	2.836,77	34.041,25
Material médico e hospitalar:		
Material médico e hospitalar	13.557,82	162.693,89
Medicamentos:		
Medicamentos	29.656,91	355.882,89
Recursos humanos:		
13º salário	12.524,73	150.296,77
Assistência odontológica	694,86	8.338,38
Seguro de Vida	153,32	1.839,88
Crachá	25,00	300,00
Cursos/treinamento/reciclagem	550,00	6.600,00
Férias	9.935,91	119.230,89
FGTS	20.230,66	242.767,88
INSS	16.019,22	192.230,63
IRRF	9.568,44	114.821,27
Salários e ordenados (exceto diretoria)	143.279,50	1.719.353,95
Vale alimentação	16.294,84	195.538,10
Vale refeição	15.446,86	185.362,38
Vale transporte	4.544,74	54.536,88
Serviços de terceiros:		
Serviços de Terceiros – Vigilância (Monitoramento em Vídeo)	438,85	5.266,20
Serviços de Terceiros - Manutenção Predial	10.000,00	120.000,00
Serviços de Terceiros - Cópias e Reproduções	393,75	4.725,00
Serviços de Terceiros - Aprendiz	871,63	10.459,56
Serviços de Terceiros - Serviços de Informática	1.877,00	22.524,00
Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (sadt)	13.959,88	167.518,56
Serviços médicos:		
Serviços médicos pessoa jurídica	257.686,67	3.092.240,06
Utilidades públicas:		

Telefones	366,00	4.392,00
Outras despesas diversas		
Certificado ONA	120,00	1.439,98
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	594.666,04	7.135.992,47

13. VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente plano de trabalho é de 01/05/2026 a 30/04/2027.

Denílson Cardoso de Sá

Presidente - HSV

Jundiaí, 22 de abril de 2026.

**ANEXO RP - Termo de Ciência
e de Notificação Nº SEI
3122381/2026**

Em 30/04/2026

ANEXO RP - Termo de Ciência e de Notificação Nº SEI 3122298/2026	Em 30/04/2026
---	----------------------

**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO
ADITIVO II AO TERMO DE CONVÊNIO**

*(redação dada pela Resolução nº
11/2021)*

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Jundiaí

**CONVENIADA: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE
PAULO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): Termo Aditivo I
Convênio nº 11/2025

OBJETO: a gestão e operacionalização do PA Retiro que
compõem a Rede de Atenção Pré-Hospitalar de Jundiaí.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$
7.135.992,48 (sete milhões cento e trinta e cinco mil
novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio de 2026.

EXERCÍCIO (1): 2026/2027

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsáveis(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO
CONVENIENTE:**

Nome: **GUSTAVO MARTINELLI**

Cargo: Prefeito

CPF: 356.***.898-93

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO
CONVENIENTE:**

Nome: **GLEISON LOPES AREDES**

Cargo: respondendo pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

CPF: 223.***.798-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **DENILSON CARDOSO DE SÁ**

Cargo: Presidente

CPF: 259.039.***-04

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer
Conclusivo:**

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **GLEISON LOPES AREDES**

Cargo: respondendo pela Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

CPF: 223.***.798-08

Assinatura: *(assinado eletronicamente)*

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de
contas:**

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **DENILSON CARDOSO DE SÁ**

Cargo: Presidente

CPF: 259.039.***-04

Assinatura: *(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá, Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 16:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gleison Lopes Aredes, Secretário Municipal de Justiça e Cidadania**, em 30/04/2026, às 17:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **3122381** e o código CRC **3B7B4473**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP
13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014842/2025

3122381v2